



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2020
(Processo SEI n.º 0004384-75.2019.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTAS) PARA TRANSPORTE DAS AUTORIDADES, SERVIDORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS, ASSIM COMO DOCUMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS CORRELATOS À ADMINISTRAÇÃO DO TRE/PB, DURANTE O MICROPROCESSO DAS ELEIÇÕES 2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.
Abertura das propostas: 17/04/2020 às 10h00min
(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) Das 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º **259/2019**, publicada em 14/05/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para contratação eventual e futura do **SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTAS) PARA TRANSPORTE DAS AUTORIDADES, SERVIDORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS, ASSIM COMO DOCUMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS CORRELATOS À ADMINISTRAÇÃO DO TRE/PB, DURANTE O MICROPROCESSO DAS ELEIÇÕES 2020**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da

Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/05/2017, da Resolução CNJ n.º. 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br e operada pelo Pregoeiro, através do sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, no dia **17/04/2020, às 10h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 – DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação eventual e futura do **SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTAS) PARA TRANSPORTE DAS AUTORIDADES, SERVIDORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS, ASSIM COMO DOCUMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS CORRELATOS À ADMINISTRAÇÃO DO TRE/PB, DURANTE O MICROPROCESSO DAS ELEIÇÕES 2020**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 - o **Anexo I** – “Termo de Referência e seus Anexos”;

2.1.2 - o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 - o **Anexo III** - “Minuta da Ata de Registro de Preço (ARP)”;

2.1.4 - o **Anexo IV** – “Minuta do Contrato”;

2.1.5 - o **Anexo V** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;

2.1.6 - o **Anexo VI**: – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;

2.1.7 - o **Anexo VII** – “Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública”.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 – a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no item 3.1.2, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1 - Para efeito de comprovação do disposto no item 3.3, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas:

3.4.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.4.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.4.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.5 - cooperativas;

3.5 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até as **10h00min do dia 17 de abril de 2020** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, **marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.2.1 - caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.29** deste edital.

5.1.3 - a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

5.1.4 - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.1.5 - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.1.6 – comprovação do regime de tributação da empresa;

5.1.3 - a licitante vencedora deverá apresentar, após a fase de lances, a proposta contendo os custos decorrentes da execução contratual e os documentos complementares, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custo e formação de preços, para cada item, estabelecidos no instrumento convocatório, Apêndices do Termo de Referência, Anexo I do edital, para cada item, acompanhado de demonstrativo analítico de todos os custos e ainda:

5.1.3.1 - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

5.1.3.2 - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

5.1.3.2.1 - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.1.3.3 - a memória de cálculo dos valores constantes na planilha de custos;

5.1.3.4 - as planilhas de custo e formação dos preços das Horas Extras referentes a 50% e 100%;

5.1.3.5 - a planilha de composição do custo dos uniformes;

5.1.3.6 – quaisquer outros documentos que demonstrem a exequibilidade da proposta.

5.1.4 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - a não infringência à proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o item.

5.5 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.6 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8 - A licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta *"on line"* ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo ser realizada consulta *"on line"* ao **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d.1) considerando que o número de postos de trabalho a ser contratado é inferior a 40 (quarenta) postos, **o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação**;

d.2) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.3) será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

d.3.1) é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem "d.3" acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

d.4) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d.5) poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

d.6) o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

e.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item "e", nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentem valores no grupo EXIGÍVEL;

f) comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

g) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

h) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo em anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior

ao patrimônio líquido do licitante, o qual poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "g" acima, observados os seguintes requisitos:

- h.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- h.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- i) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo n.º 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;
- j) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;
- k) declaração de que o licitante possui ou nomeará preposto no Estado da Paraíba, mantendo-o durante toda a execução do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o respectivo CNPJ para consulta "on line" ao SICAF;

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no SICAF, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto n.º 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "on-line" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.39.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste Capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

¹ É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

² As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO;

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio pesquisado pelo TRE/PB, constante da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR MENSAL DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 2,33 MESES (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTAS) PARA TRANSPORTE DAS AUTORIDADES, SERVIDORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS, ASSIM COMO DOCUMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS CORRELATOS À ADMINISTRAÇÃO DO TRE/PB, DURANTE O MICROPROCESSO DAS ELEIÇÕES 2020, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS. POSTO TEMPORÁRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.	15008	26	POSTO DE TRABALHO	4.506,25	117.162,50	272.988,63

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.28 - na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.27, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.33 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.34 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.34.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.34** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.35 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.36 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.37 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.38 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.39**.

7.39 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.40 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.41 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.42 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.43 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.29.

7.44 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.45 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.46 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.47 - A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.47.1 - Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.47.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados - Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: "[transparencia / gestao-de-contratacoes](#)".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO**.

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública.

11.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) (ANEXO III) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

11.3 - Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a futura Ata de Registro de Preços.

11.5 - Órgão Não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do procedimento licitatório, atendidos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013, venha a fazer adesão à futura Ata de Registro de Preços.

11.6 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através da Seção de Compras da Coordenadoria de Material.

11.6.1 - O Órgão Gerenciador designará, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).

11.7 - A quantidade descrita no Anexo II é a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente.

11.8 - O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

11.9 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.10 - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

11.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Compras do TRE/PB, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber.

11.12 - Caso o fornecedor registrado não atenda à convocação, nos termos referidos no item **11.10**, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o ITEM respectivo, ou a licitação;

11.13 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.13.1 - Os órgãos e entidades que não houverem participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, consultarão o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.13.5 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

11.13.6 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13.7 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

12.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

12.1.1 - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

12.1.2 - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3 - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.1.4 - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

12.1.5 - o registro a que se refere o item 12.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.6 - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.1.7 - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.8 - o anexo que trata o item 12.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12.1.9 - até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal para atendimento ao disposto nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

12.2 - Homologado o julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

12.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços se extingue com o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.3 - Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.4 - O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP.

12.4 - Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Regional para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos, salvo na hipótese do item **5.3.1**.

13.0 – DO CONTRATO

13.1 – Assinada a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

13.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

13.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo IV do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

13.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

13.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

13.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

13.3.3 – A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

14.1.1 - enviar documento no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o qual deve conter:

14.1.1.1 - os dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

14.1.1.2 - os dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

14.1.2 - prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2020;

13.1.3 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

14.1.4 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.1.5 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.

14.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do TRE/PB.

13.1.6 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;

14.1.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) bem(ns) seja(m) entregue(s) nas dependências da CONTRATANTE.

14.1.8 - Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.

14.1.8 - Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

15.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.2.1 - não assinar a ata de registro de preços;

15.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

15.2.3 - apresentar documentação falsa;

15.2.4 - não mantiver a proposta;

15.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2.6 - declarar informações falsas; e

15.2.7 - cometer fraude fiscal.

15.3 - Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 - As sanções descritas no item 15.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

15.5 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

15.6 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;

15.7 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

16.0 – DA DOTAÇÃO

16.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto do presente termo de referência correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa 33.90.37.01, Plano Interno APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2020.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

17.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

17.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

17.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 17.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

17.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

17.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 17.9.

17.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

17.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

17.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

17.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

17.15 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

17.15.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º 0004384-75.2019.6.15.8000) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

17.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6º da Lei n.º 10.522/2002.

17.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio www.comprasnet.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de

Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

17.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 31 de março de 2020.

ANDREZA ALVES GOMES

PREGOEIRO(A)

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 30/03/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0685176** e o código CRC **1E8E80BF**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2020
(Processo SEI n.º 0004384-75.2019.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIAS E SEUS APÊNDICES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº TR 01/2019 - CONDUÇÃO
TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SETRAN**

João Pessoa, 20 de março de 2020.

1 – OBJETO

Contratação dos Serviços de condução de veículos, através do Sistema de Registro de Preços para Eleições 2020, utilizados por autoridades e servidores da Sede do TRE/PB, situado a Av. Princesa Isabel, 201 – Centro de João Pessoa, Fórum Eleitoral de João Pessoa/PB, Fórum Eleitoral de Bayeux/PB, Fórum Eleitoral de Santa Rita/PB e Fórum Eleitoral de Cabedelo/PB.

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

. A contratação do serviço de condução de veículos justifica-se pelos motivos abaixo exposto:

. Inexistência no Quadro Efetivo de Servidores deste Regional o cargo de MOTORISTA OFICIAL;

. Dificuldade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, no tocante a requisição de servidor capacitado para o desempenho de tal função;

. Serviços que não podem sofrer solução de continuidade, pois atendem ao transporte de autoridades, servidores e demais funcionários, assim como transporte de documentos e materiais diversos, correlatos às Eleições Municipais de 2020 e ao bom funcionamento da Sede do TRE/PB e Fórum Eleitoral de João Pessoa.

3 – DA UNIDADES DE MEDIA E QUANTITATIVO DE POSTO DE TRABALHO

a) Serviço de condução de veículos

De acordo o quantitativo de contratações em Eleições anteriores e a demanda de serviços de condução de Autoridades e servidores envolvidos nas Eleições para atendimento vindouro as diversas Zonas Eleitorais dos referidos Fóruns, são necessários para o atendimento aos trabalhos:

Item	Local da prestação do serviço	Qtd. Postos
01	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – Av. Princesa Isabel, 201 – Centro de João Pessoa/PB, Fórum Eleitora de João Pessoa, Fórum Eleitoral de Bayeux, Fórum Eleitoral de Santa Rita e Fórum Eleitoral de Cabedelo	26

Previsão de Contratação:

b) de acordo com a necessidade, a perspectiva de contratação é de no mínimo 50 % da Ata de Registro de Preços nos seguintes períodos: 17.08 a 05.10.2020,

caso haja 2º turno, no período de 06 a 26.10.2020.

MOTORISTA

3.1 - Requisitos básicos:

- a. Certificado de conclusão do 2º grau;
- b. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c. Possuir Certificado de "Curso de Primeiros Socorros";
- d. Possuir Certificado de "Curso de Direção Defensiva";
- e. Possuir noções de conhecimento de "Segurança Pessoal Motorizada";
- f. Possuir noções básicas de "Mecânica de Automóvel";
- g. Ser considerado pela CONTRATADA, sob fiscalização do CONTRATANTE, o Perfil Psicológico, devidamente avaliado por profissional habilitado, para o desempenho da função.

3.2 – Descrição das atividades:

Nos postos de trabalho de condução de veículos oficiais, serão realizados serviços de transporte de autoridades, servidores e demais funcionários, assim como documentos e materiais diversos correlato à Administração, entre as unidades da Justiça Eleitoral subordinadas ao TRE/PB e outras localidades necessárias a serem definidas pelo usuário do serviço e autorizadas pelo Chefe da Seção de Transportes.

3.3 – Quantitativo necessário:

Dispostos no item 3."b" deste Termo de Referência, em postos de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.4 – Horário dos postos:

3.4.1 - Os empregados deverão cumprir jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas e 48 minutos diários (caso não haja expediente nos finais de semana). O horário de entrada e saída poderá ser alterado de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo os limites legais previstos na CLT, podendo, ainda, ser utilizado banco de horas para a compensação da jornada de trabalho.

3.4.2 - O banco de horas será utilizado, mesmo não tendo previsão na Convenção Coletiva da categoria, em virtude do interesse público, como forma de adequar a carga horária à necessidade dos serviços, visando uma redução na execução de horas extras, as quais serão prestadas somente em casos excepcionais, após o esgotamento do banco de horas, dependendo de previsão antecipada e de comunicação oficial pelo gestor do contrato.

3.4.3. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do Cartório Eleitoral interessado, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do Ordenador de Despesa.

3.4.4. Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de

trabalho; e

b) tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.

3.4.5. Ao TRE/PB caberá o custeio do valor correspondente a folha de serviço suplementares prestado pela empresa, onde o repasse será efetuado após o efetivo pagamento aos seus empregados da cota-parte que cada um fará jus.

3.4.6. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço suplementar de limpeza, a empresa fica obrigada a apresentar o memorial de cálculo e prova das quitações junto aos seus empregados e encargos correspondentes.

3.4.7. Quando da realização de serviços suplementares, o pagamento dos empregados da Contratada deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, independente do repasse pela Administração;

3.4.8. Os funcionários da empresa farão jus ao recebimento das horas suplementares trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$HT - HnC = HR,$

Onde:

HT : hora extra trabalhada com os acréscimos legais

HnC: hora extra não compensada

HR: hora extra a receber

3.5 – Local da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços será nos limites da Grande João Pessoa, tendo como ponto base a sede do TRE/PB, Fórum Eleitoral de João Pessoa/PB, e Fóruns Eleitorais de Bayeux, Cabedelo e Santa Rita.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que ofertar o menor preço global para a realização dos serviços.

4.2 Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas de preços sejam superiores ao preço máximo fixado pela Administração ou manifestamente inexequível.

4.1. O preço máximo global que o Tribunal se propõe a pagar pela prestação dos serviços de condução de veículos, objeto do presente termo, considerando uma vigência contratual de 70 dias, estimado em importa em R\$ 140.000,00

5. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

5.1. O valor global estimado dos serviços, considerando uma vigência contratual de 2.33 meses, importa em R\$ 272.988,63.

5.1.1. Na estimativa dos custos da mão de obra será utilizada, como referência, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, e SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC - PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número PB000192/2019.

6 . DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO

6.1. A composição do preço mensal do contrato deverá ser apresentada obrigatoriamente e seu cálculo deverá incluir a categoria profissional com sua respectiva jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais, assim como os insumos e demais encargos previstos no presente termo, empregando como modelo a

correspondente Planilha de Custos e Formação de Preços, que segue as recomendações da IN/MPDG Nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.1.1. É exigida a indicação, quando da apresentação da proposta, do acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço e que foi utilizada na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante.

6.1.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório.

6.1.3. É exigida a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

6.2. Conforme IN/MPDG Nº 05/2017, art. 6º, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.1. O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte.

6.3.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.4. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

6.5.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;

6.5.2. Não apresentem as especificações exigidas pelo presente termo de referência;

6.5.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Administração no instrumento convocatório;

6.5.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

6.5.5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

7.1. Comprovar sua qualificação nos serviços, objeto deste Termo de Referência, por meio de Atestado de Capacidade Técnica;

7.2. Estabelecer critérios de seleção rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exame de **PERFIL PSICOLÓGICO**, aplicando-lhes testes de: **Personalidade** (teste PMK), **Nível Mental** (R-1/Raven, Raven escala geral e G36), **Atenção** (difusa, discriminativa e concentrada), **Coordenação bi manual, entrevista com psicólogo e dinâmica em grupo**, bem como os conhecimentos teóricos e práticos afetos à **DIREÇÃO DEFENSIVA** respectivos aos níveis de motoristas exigidos;

7.3. Apresentar NADA CONSTA (Certidão Negativa Criminal) dos respectivos Cartórios Criminais dos Estados, que tenham residido nos últimos três anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviços;

7.4. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, em até no máximo 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.4.1 - fichas dos empregados acondicionadas em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado (foto, tipo sanguíneo/fator RH, endereço, telefone residencial/celular);

7.4.2 - cópias dos documentos: Carteira de Identidade, CPF, Carteira Nacional da Habilitação, bem como os documentos comprobatórios dos requisitos básicos relacionados no item 3.1;

7.5. - Apresentar a comprovação de todos os quesitos exigidos no item 7.2, deste inciso, especialmente quanto ao Perfil Psicológico, por meio de laudo técnico emitido por profissional habilitado, com a devida comprovação de Inscrição no respectivo órgão de registro profissional da categoria;

7.6. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do Contratante, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a se fornecido pela Contratada.

7.7. Fornecer uniformes, conforme especificações constantes no ANEXO I do presente Termo de Referência;

7.8. Responsabilizar-se por todos os possíveis danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, advindos da culpa mediante imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa deverá ser descontada das faturas seguintes da empresa, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das sanções legais;

7.9. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração do Código de Trânsito Brasileiro, no que concerne à condução de veículos e pela não observância (responsabilidade da condução, equipamentos obrigatórios, etc.) bem como das franquias de seguro de veículos nos sinistros causados por seus empregados na execução dos serviços;

7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos da propriedade do Tribunal ou Locados, quando conduzidos por seus empregados;

7.11. Manter preposto responsável pela solução de assuntos relativos ao pessoal prestador de serviços nos respectivos postos de trabalho, substituindo imediatamente o empregado por motivo de falta ao serviço, afastamentos legais ou quando solicitado pelo Contratante;

7.12. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma e instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.13. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de Vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);

7.14. Caso a Contratada opte pelo fornecimento de vales-transporte, a entrega deverá ocorrer nos termos da Lei n.º.418 de 16.12.1985;

7.15. - Orientar os seus empregados nos seguintes pontos:

a) Apresentarem-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo, conforme consta no Anexo I;

b) Zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como de seus acessórios;

c) Conversar com o (s) passageiro (s) somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe (s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;

d) Nos casos de pane no veículo, o motorista deverá contatar com a Seção de Transportes informando o ocorrido e permanecer no local aguardando o socorro, mesmo que ultrapasse seu horário normal de expediente;

e) Inteirar-se dos procedimentos a serem adotados nos eventuais acidentes de trânsito com ou sem vítima;

f) Tratar o (s) passageiro (s) com urbanidade;

g) Preencher de forma obrigatória e diariamente, quando de sua jornada de trabalho, os mapas de saída e chegada que compõem cada veículo oficial, como hora, saída, destino, condutor, passageiro, etc, a serem fornecidos pela Seção de Transportes.

7.16. Apresentar, **mensalmente**, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.17. Apresentar, **quando solicitado**, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

7.17.1- Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS)

7.17.2- Certidão negativa com a Receita Estadual;

7.17.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.17.4- Comprovante de pagamento dos salários;

7.17.5- Comprovante do pagamento referente vale-transporte;

7.17.6- Comprovante do pagamento do vale alimentação;

7.17.7- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

7.17.8- Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

7.17.9 - Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;

7.17.10 - Resumo do fechamento – empresa / FGTS;

7.17.11 - Protocolo de envio dos arquivos;

7.17.12 - Guias do FGTS pagas.

7.18. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da assinatura do contrato;

7.19. Realizar o pagamento de seus empregados até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados;

7.20. Seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A gestão e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

8.2 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Tribunal é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional.

c) executar mensalmente a avaliação dos serviços, descontando-se do valor devido o percentual estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

8.3. Os serviços contratados serão avaliados pelo **fiscal do contrato** por meio dos seguintes instrumentos:

a) Relatórios de Ocorrências mensais;

b) Inspeção direta, feita a qualquer tempo;

c) Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

8.4. Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018/PTRE/DG;

b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

8.5. Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018/PTRE/DG ;

b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;

d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - A prestação dos serviços será realizada por postos de trabalho, mediante a utilização de profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição do Contratante durante os horários por este fixado;

9.2. - Os uniformes estarão sujeitos à **prévia aprovação** do Contratante, que observará os requisitos básicos de qualidade, boa apresentação e os padrões adotados pelo Tribunal;

9.3. - Em caso de ausência e não substituição de empregado da empresa Contratada em qualquer posto de trabalho será descontado do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

9.4. - - As horas excedentes dos postos de trabalho previstas neste Termo de Referência, que porventura se fizerem necessárias, serão remuneradas e calculadas com os acréscimos previstos em Lei, devendo respeitar para todos os fins a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor devidamente registrada na Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

9.5. - A Contratada deverá controlar a frequência de seus profissionais nas dependências da Contratante, estabelecendo, de comum acordo com este, os instrumentos ou modalidades de controle;

9.6. Excepcionalmente, os empregados deverão estar disponíveis para prestar serviços extraordinários (inclusive o adicional noturno do período) em dias úteis, finais de semana e feriados, em horários preestabelecidos, obedecendo aos procedimentos adotados por este Tribunal e aos limites legais previstos na CLT (o cumprimento de jornada extraordinária deverá ser autorizada pelo Secretário de Administração deste Tribunal).

9.7. Os empregados não deverão permanecer no prédio, por qualquer hipótese, fora do horário do seu expediente, sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo gestor do contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos praticados em descumprimento a este item.

10 - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com o art. 18, § 1º, da IN/MPDG nº 05/2017, e Resolução 169/2013 – CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 – CNJ.

10.2 -A conta depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

10.3 - A solicitação de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

10.4 - A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

10.5 - O valor mensal a ser depositado na conta vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

10.5.1 13º salário;

10.5.2 Férias e 1/3 constitucional;

10.5.3 Multa sobre FGTS e CS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado

10.5.4 Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário.

11 - DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

11.1. - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

a) resgatar da conta de depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despididos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 10.5, desde que comprovado tratem-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.

b) movimentar os recursos da conta de depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 10.5.

11.2 - A conta de depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme Anexo XII da IN/MPDG nº 05/2017:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

11.3 - Para resgatar os recursos da conta de depósito vinculada, conforme previsto na alínea "a" do item 11.1, a CONTRATADA, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 11.5.

11.4 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea "a" do item 11.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

11.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea "b" do item 11.1, o Gestor/Fiscal do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

11.6 - Quando os valores a serem liberados da conta de depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá

requerer, por meio da CONTRATADA, a anotação da rescisão na Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 47 da Lei nº 13.467, de 2017).

11.7 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12 – DA REPACTUAÇÃO

12.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192/01, art. 55 da IN/MPDG nº 05/2017 e o art. 12 do Decreto nº 9.507/2018.

12.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

12.4 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados;

12.5 - A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

13 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

13.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

13.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

14 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

14.4 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 14.4.1 – apresentar documentação falsa;
- 14.4.2 – causar atraso na execução do objeto;
- 14.4.3 – falhar na execução do contrato;
- 14.4.4 – fraudar na execução do contrato;
- 14.4.5 – comportar-se de modo inidôneo;
- 14.4.6 – declarar declaração falsa;
- 14.4.7 – cometer fraude fiscal; e
- 14.4.8 – não manter a proposta.

14.5 - Para os fins do item 14.4.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

20.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.6.1 - Multa moratória de:

14.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Caso o atraso, a critério da Administração, inviabilize a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.6.1.2 - Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 21.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

14. 7 - Caso a avaliação dos serviços contratados fique, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

14.8 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.9 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.10 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

14.11 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os

princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.12 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.13 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.14 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.15 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual atualizado do Contrato**, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a apólice referente à garantia deverá ter vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato;

15.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

15.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.3.2 - Prejuízos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

15.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 15.3.1 a 15.3.3 do item anterior, **observada a legislação de regência**.

15.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

15.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.8 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.9 - Será considerada extinta a garantia:

15.9.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo

Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.9.2 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

15.10 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 16.1 deste Termo de Referência.

15.11 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços.

15.12 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

16 - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

Em, 19 de fevereiro de 2020.

APÊNDICE I UNIFORMES

1. MOTORISTAS CONTRATADOS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS NA SEDE. NO FÓRUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA, FÓRUM ELEITORAL DE BAYEUX, FÓRUM ELEITORAL DE SANTA RITA e FÓRUM ELEITORAL DE CABEDÊLO: períodos de 17.08 a 05.10.2020, caso haja 2º turno, no período de 06 a 26.10.2020.

Quantidades a serem fornecidas (no início do contrato)	Especificação
02	Calças em tecido oxford, na cor preta;
01	Crachá com foto em poliuretano
04	CAMISA – tipo polo malha piquet, na cor branca ou azul-marinho, bordada com logomarca da empresa

APÊNDICE II

Instrumento de Medição de Resultado - IMR

A aferição do resultado dos serviços prestados pela Contratada será realizada mensalmente por meio dos indicadores abaixo, sendo que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Inobservância da utilização do uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado.	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por dia de atraso.	0,3
Inobservância do tempo máximo de 20 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada pelo fiscal/servidor que a tiver verificado. A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	0,2
Falta de comunicação sobre o resultado do serviço que lhe foi delegado ou sobre a ocorrência de fator impeditivo, deixando de tomar/solicitar as providências e atrasando os procedimentos subsequentes.	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada pelo fiscal/servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido; o gestor poderá requerer a substituição do empregado.	0,3
Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
Deixar de fazer o controle do ponto de seus	A empresa será advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de	2,0

funcionários.	seus funcionários (Ex. falta de crachá, identificação, etc.)	
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.	0,5
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
Destruir ou danificar documentos por culpa de seus empregados	Condicional à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por fiscal/servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2,0
Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo FISCAL, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários (ex. Comprovante de recolhimento de FGTS, folhas de ponto, contra-cheques, comprovantes bancários de pagamentos, etc) para pagamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,3
Ocorrência de faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a imediata substituição.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,5
Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE referentes à regularização de situação	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo	0,3

trabalhista de empregados, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias	ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de fornecer uniforme aos seus empregados, nos prazos estabelecidos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5

TABELA DE PONTUAÇÃO ACUMULADA/GLOSA

Pontuação Acumulada	Glosa
Até 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência
Até 3 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Até 4 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 pontos ou MAIS	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.

CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE



Documento assinado eletronicamente por CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO em 20/03/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0677709** e o código CRC **EBBC963F**.



0004384-75.2019.6.15.8000

0677709v2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO TEMPORÁRIO DE 44h SEMANAIS
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 01/2019 (SETRAN) – SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
N.º DO PROCESSO SEI: 0004384-75.2019.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)	____/____/____
B	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	João Pessoa (PB), Bayeux (PB), Santa Rita (PB) e Cabedelo (PB).
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA – CCT PB000192/2019
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	2,33

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
tipo de serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviços de condução de veículos – Posto de 44h semanais	POSTO	26
TOTAL		26

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provídes e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provídes constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de condução de veículos
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7823-05 (Motorista de Automóveis) – CATEGORIA CNH "B"
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.882,26
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: <i>Cláusula Terceira</i>	GRUPO X
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: <i>Cláusula Primeira</i>	1º de janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.
CCT - Convenção Coletiva de Trabalho (SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB e SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB – NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000192/2019
CCT: *Cláusula Quinquagésima Segunda* (De 28 de outubro - "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais").

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
(Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.882,26
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-	-
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	-	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-	1.882,26

Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)	
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO Total da remuneração + Meses do ano <i>CF/88: art. 7º, inciso VIII - Lei nº 4.090/62 e 4.749/65 – Decreto nº. 57.155/65. Direito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	156,86	
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (Total da remuneração : 12 + 1/3 do Total da remuneração : Meses do ano)	209,14	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		366,00	

Nota 1: Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não revolvível.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	20,00%	449,65
	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei n.º 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei n.º 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto n.º 3.143/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	2,50% Zera no Simples Nacional	56,21
C	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei n.º 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	3,00%	67,45
D	SESC OU SEST (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SEST <i>Decreto-Lei n.º 8.853/1946, art. 3º, Lei n.º 8.036/1990, art. 30.</i>	1,50% %	33,72
E	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei n.º 2.318/86.</i>	1,00% Zera no Simples Nacional	22,48
F	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei n.º 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga na credenciada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na JN/INSS/SOP nº 03/2005, alterada pela JN RFB nº 764/2007.</i>	0,60% Zera no Simples Nacional	13,49
G	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei n.º 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	0,20% Zera no Simples Nacional	4,50
H	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei n.º 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; JN n.º 84/2010.</i>	8,00%	179,86
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		36,80%	827,36
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		31,00%	696,96

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE [(R\$ 3,95 x 2) x 22 dias úteis] - 6% x R\$ 1.882,26 (salário) (Art. 4º, Parágrafo único Lei 7.418/85)	60,86
	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO Conforme CCT Cláusula Décima Nona ((14,00 x 22 dias)-20%)(14*22)	246,40
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA FAMILIAR Cláusula Décima quinta CCT	15,00
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Seguro de Vida Para cobertura do risco existente na Cláusula 32ª da CCT	2,50
	Auxílio Funeral Cláusula 16ª Parágrafo 3º CCT	4,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		328,76

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e aterar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Podem ser incluídos na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	366,00	
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	827,36	
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	328,76	
TOTAL		1.522,12	

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado <i>CF/88: Art. 7º, Inc. XX; CLT: Arts. 477, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.</i>	7,84
	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% <i>Jurisprudência TCU – Acórdão 2.217/2010</i>	0,63
C	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) + Meses do ano) x 7 dias de redução de jornada) x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. <i>CF/88: Art. 7º, inciso XX; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.</i>	36,60
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO Aviso-prévio trabalhado x Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	LUCRO REAL E PRESUMIDO
		13,47
F	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO Total da remuneração x 5% <i>Anexo XII – Item 14 da JN nº 05/2017</i>	94,11
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		152,65
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		150,53

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	
	Total da remuneração ÷ Meses do ano / 12 x 2,33	30,46
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DAS AUSÊNCIAS LEGAIS (faltas justificadas por lei)	
	(((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 1 dia por ano, não havendo histórico))/2,33 <i>Q.T. Art. 473</i>	1,01
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE (Ausência do trabalhador no período de 5 dias)	
	(((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano 5d) x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 2%, não havendo histórico))	0,52
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.)	
	(((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de dias pagos pela empresa 15d) x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 5%, não havendo histórico))	3,92
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)	
	a) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. (((Total da remuneração + 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)) ÷ Meses do ano) x Incidência de ocorrência (Consideramos 1%, não havendo histórico) b) O custo do afastamento maternidade de 120 dias consta em quadro separado	0,00
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)	
TOTAL		35,92

Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos.

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO Em qualquer trabalho “contínuo”, superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	35,92
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00
TOTAL		35,92

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES	
	(Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	19,57
B	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	
	(Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)	
C	EQUIPAMENTOS	
	(Total do custo unitário dos equipamentos) ÷ 12 meses	
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00
TOTAL		19,57

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	CUSTOS INDIRETOS Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor	7,50%	270,94	270,94	
B	LUCRO Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	233,01	233,01	
C	TRIBUTOS Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		0,8575	0,9135	
	Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		4.800,53	4.506,25	
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS				
	PIS – alíquotas Base de tributos x Alíquota <i>JW n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>		1,65%	0,65%	
			79,21	29,29	
	COFINS – alíquotas Base de tributos x Alíquota <i>JW n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>		7,60%	3,00%	
			364,84	135,19	
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)				
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS				
	ISS – alíquotas Base de tributos x Alíquota <i>JW n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>		5,00%	5,00%	
			240,03	225,31	
	TOTAL		1.188,02	893,74	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.882,26	1.882,26
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	1.522,12	1.522,12
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	152,65	152,65
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	35,92	35,92
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	19,57	19,57
	SUBTOTAL (A + B + C + D + E)	3.612,51	3.612,51
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.188,02	893,74
	VALOR TOTAL POR POSTO	4.800,53	4.506,25

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO TEMPORÁRIO DE 44h SEMANAIS
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 04/2018 (SETRAN) – SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
N.º DO PROCESSO SEI: 0004384-75.2019.6.15.8000

UNIFORME PARA FUNCIONÁRIOS							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES
01	UNIDADE	02		Calça em tecido oxford, na cor preta	50,11	100,22	8,35
02	UNIDADE	01			3,27	3,27	,27
03	UNIDADE	04		Camisa – tipo polo malha piquet, na cor branca ou azul-marinho, bordada com logomarca da empresa	32,83	131,32	10,94
TOTAL						234,81	19,57

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE RESUMO DA CONTRATAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 04/2018 (SETRAN) – SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
N.º DO PROCESSO SEI: 0004384-75.2019.6.15.8000

MOTORISTA	
VALOR MENSAL POR POSTO	4.506,25
VALOR MENSAL DE 26 POSTOS	117.162,50
VALOR TOTAL NO PERÍODO ESTIMADO (2,33 MESES) DE 26 POSTOS	272.988,63

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA EXTRA PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 50%
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 01/2019 (SETRAN) – SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
N.º DO PROCESSO SEI: 0004384-75.2019.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)	____/____/____
B	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	João Pessoa (PB), Bayeux (PB), Santa Rita (PB) e Cabedelo (PB)
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA – CCT PB000192/2019
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	2,33

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
tipo de serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviços de condução de veículos – Posto de 44h semanais	POSTO	26
TOTAL		26

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de condução de veículos – Posto de 44h semanais
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7823-05 (Motorista de Automóveis) – CATEGORIA CNH "B"
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.882,26
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO X
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA - 50% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		DADOS	VALOR (R\$)
A	CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE + 220h) <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	8,56
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-	-
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTL (CUSTO DA HORA NORMAL x 50%) Cláusula Vigésima Terceira	-	4,28
VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 50%			12,83

QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		
GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A INSS (Contribuição à carga da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991 - Art. 22, inciso I.</i>	20,00%	2,57
B SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº. 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº. 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº. 3.142/99, Art. 2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	2,50% Zera no Simples Nacional	0,32
C SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.212/1991, Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	3,00%	0,39
D SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei nº. 9.853/1946, art. 3º; Lei nº. 8.036/1990, art. 30</i>	1,50% Zera no Simples Nacional	0,19
E SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SENAI – SENAC <i>Decreto-Lei nº. 2.318/86.</i>	1,00% Zera no Simples Nacional	0,13
F SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.029/1990, art. 8º.</i> <i>OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na DN/NPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela DN RFB nº. 763/2007.</i>	0,60% Zera no Simples Nacional	0,08
G INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº. 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	0,20% Zera no Simples Nacional	0,03
H FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do FGTS <i>Lei nº. 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº. 84/2010.</i>	8,00%	1,03
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	36,80%	4,72
TOTAL – SIMPLES NACIONAL	31,00%	3,98

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	CUSTOS INDIRETOS Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor	7,50%	1,32	1,32	
	LUCRO Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	1,13	1,13	
C	TRIBUTOS				
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		0,8575	0,9135	
	Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		23,33	21,90	
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS				
	PIS – alíquotas		1,65%	0,65%	
	Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		0,38	0,14	
	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	
	Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		1,77	0,66	
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)				
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS				
	ISS – alíquotas		5,00%	5,00%	
	Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		1,17	1,09	
TOTAL			5,77	4,34	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA – 50%			
HORA EXTRA (50%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 50%	12,83	12,83
B	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	4,72	4,72
C	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	5,77	4,34
VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 50%		23,33	21,90

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA EXTRA PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 100%
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 01/2019 (SETRAN) – SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
N.º DO PROCESSO SEI: 0004384-75.2019.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)	____/____/____
B	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	João Pessoa (PB), Bayeux (PB), Santa Rita (PB) e Cabedelo (PB)
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA – CCT PB000192/2019
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	2,33

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
tipo de serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviços de condução de veículos – Posto de 44h semanais	POSTO	26
TOTAL		26

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de condução de veículos – Posto de 44h semanais
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7823-05 (Motorista de Automóveis) – CATEGORIA CNH "B"
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.882,26
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO X
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 100% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		DADOS	VALOR (R\$)
A	CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE + 220h) <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	8,56
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-	-
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTL (CUSTO DA HORA NORMAL x 100%) Cláusula Vigésima Terceira	-	8,56
VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 100%			17,11

QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991 - Art. 22, inciso I.</i>	20,00%	3,42
B	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.142/99, Art. 2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	2,50% Zera no Simples Nacional	0,43
C	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº 8.212/1991, Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	3,00%	0,51
D	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei nº 9.853/1946, art. 3º; Lei nº 8.036/1990, art. 30</i>	1,50% Zera no Simples Nacional	0,26
E	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SENAI – SENAC <i>Decreto-Lei nº 2.318/86.</i>	1,00% Zera no Simples Nacional	0,17
F	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº 8.029/1990, art. 8º.</i> <i>OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na DN/NPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela DN RFB nº. 763/2007.</i>	0,60% Zera no Simples Nacional	0,10
G	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	0,20% Zera no Simples Nacional	0,03
H	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do FGTS <i>Lei nº 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº 84/2010.</i>	8,00%	1,37
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		36,80%	6,30
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		31,00%	5,30

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	CUSTOS INDIRETOS Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor	7,50%	1,76	1,76	
B	LUCRO Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – lucro antes do imposto de Renda. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	1,51	1,51	
C	TRIBUTOS				
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		0,8575	0,9135	
	Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		31,11	29,20	
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS				
	PIS – alíquotas		1,65%	0,65%	
	Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		0,51	0,19	
	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	
	Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		2,36	0,88	
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)				
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS				
	ISS – alíquotas		5,00%	5,00%	
	Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		1,56	1,46	
TOTAL			7,70	5,79	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA – 100%			
HORA EXTRA (100%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 100%	17,11	17,11
B	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	6,30	6,30
C	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	7,70	5,79
VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 100%		31,11	29,20

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000192/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021000/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.001512/2019-88
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 31 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De

Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DAS CATEGORIAS

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DAS CATEGORIAS

GRUPO I

R\$ 1.002,88 (Um mil e dois reais e oitenta e oito centavos)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carrego e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veiculo
- 7 Auxiliar de coveiro
- 8 Auxiliar de Cozinheiro
- 9 Auxiliar de encanador
- 10 Auxiliar de higiene
- 11 Auxiliar de jardinagem
- 12 Auxiliar de laboratório
- 13 Auxiliar de lactário
- 14 Auxiliar de limpeza
- 15 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 16 Auxiliar de serviços gerais
- 17 Auxiliar de transbordo
- 18 Auxiliar operacional

- 19 Caldeireiro
- 20 Coletivo e coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro
- 29 Instalador de Equipamentos eletro-eletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d' água
- 33 Maqueiro
- 34 Office boy
- 35 Operador de centro de distribuição
- 36 Operador de estacionamento
- 37 Operador de foto-copiadora
- 38 Operador de guarda volumes
- 39 Passador
- 40 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 41 Servente de limpeza
- 42 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 43 Tratador de animais
- 44 Vestuarista
- 45 Zelador

GRUPO II

R\$ 1.022,04 (Um mil e vinte e dois reais e quatro centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Arquivista
- 6 Atendente
- 7 Atendente Ambulatorial
- 8 Bilheteiro
- 9 Consultor (a) de qualidade
- 10 Cozinheiro
- 11 Designer
- 12 Dedetizador
- 13 Entregador de Contas
- 14 Garçom
- 15 Impressor de fotolito

16	Inspetor de qualidade
17	Jardineiro
18	Locutor (a) de cabine de som
19	Montador de móveis
20	Montador de painel fotolito
21	Moto boy
22	Operador conferente
23	Operador de Caixa
24	Operador de documentos
25	Operador de empilhadeira
26	Operador de máquina roçadeira
27	Operador de Monitoramento
28	Operador de moto serra
28	Operador de Tele Marketing
29	Operador de controle de pragas urbanas e rurais
30	Orientador de trafego
31	Pintor de faixa
32	Piscineiro
33	Podador
34	Polidor
35	Porteiro
36	Recepcionista
37	Servente de obra
38	Servente de pedreiro

GRUPO III

R\$ 1.006,07 (Um mil e seis reais e sete centavos)

1	Ascensorista.
2	Telefonista

GRUPO IV

R\$ 1.043,33 (Um mil e quarenta e três reais e trinta e três centavos)

1	Almoxarife
2	Assistente de Administração
3	Auxiliar administrativo
4	Auxiliar de departamento pessoal
5	Auxiliar de Produção
6	Auxiliar de mecânico
7	Auxiliar de mecânico de máquina industrial

- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de terminal rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- Operador em lavanderia industrial e
- 11 hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretaria
- 17 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.101,89 (Um mil cento e um reais e oitenta e nove centavos)

- 1 Ajudante de rota
- 2 Leiturista
- Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam
- 3 serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.206,74 (um mil duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

GRUPO VII

R\$ 1.389,34 (um mil trezentos oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador

5	Gesseiro
6	Ladrilheiro
7	Marceneiro
8	Mecânico automotivo
9	Mecânico industrial
10	Mecânico em geral
11	Pedreiro
12	Pintor
13	Soldador
14	Técnico em Manutenção
15	Técnico em manutenção de elevador
16	Técnico em Segurança do Trabalho
17	Técnico Operacional
18	Técnicos de Refrigeração
19	Telhador
20	Vidraceiro

GRUPO VIII

R\$ 1.490,48 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)

1	Gerente
2	Supervisor administrativo
3	Tratador de animais silvestres
4	Técnico em manutenção predial

GRUPO IX

R\$ 1.564,99 (Um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

1	Operador de máquinas
---	----------------------

GRUPO X

R\$ 1.882,26 (Um mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

1	Motorista Categoria “B”
---	-------------------------

R\$ 2.216,88 (Dois mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)

- 1 Motorista municipal, intermunicipal
- 2 Motorista até 15 toneladas

R\$ 2.224,20 (Dois mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)

- 1 Motorista de Bitrem
- 2 Motorista de Carreta

R\$ 2.648,76 (Dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)

- 1 Motoristainterestadual

GRUPO XI

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, inclusive contratações através de OS's, ONG's, OCIP's e outras similares que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	2.350,00
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	1.510,00
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	2.350,00
Apoio Escolar	959,05
Assistente Operacional Administrativo Nível III	1.309,80
Assistente de Recursos Humanos	1.309,80
Assistente Social (30 horas semanais)	1.546,66
Auxiliar de Farmácia	1.011,27
Biomédico (40 horas semanais)	1.546,66
Costureiro	1.011,27

Enfermeiro (30 horas semanais)	1.456,00
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	1.546,66
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1.546,66
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	2.000,00
Farmacêutico (30 horas semanais)	1.529,05
Faturista	1.309,80
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	1.546,66
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	1.546,66
Mensageiro	1.011,27
Médico (por plantão de 24 horas)	2.000,00
Nutricionista (30 horas semanais)	1.546,66
Odontólogo (30 horas semanais)	1.546,66
Psicólogo (40 horas semanais)	1.546,66
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.011,27
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.011,27
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.613,28
Técnico de Segurança do Trabalho	1.510,56
Técnico em TI	1.309,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I”, **Arquivista nível superior**, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 2.457,40 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)** com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTA- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 1.579,01 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e um centavos)** com carga horária de 44 horas semanais

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário” Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 4.740,47 (quatro mil setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) e R\$ 2.320,72 (Dois mil trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos) Respectivamente**, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO— Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% **(seis por cento)**, cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEG e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários acima do piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, no percentual de 4,57% (quatro virgula cinquenta e sete por cento), aplicados aos salários praticado no mês de janeiro de 2018.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial **a partir de 1º de janeiro de 2019, no percentual de 4,57% (quatro virgula cinquenta e sete por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro/2018.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente CCT, e as diferenças retroativas, nos 03 meses subsequentes, deverão ser quitadas em 03 três parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS NORMAS REFERENTE A SALARIOS

Outras normas referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo, salvo quando disponível tal documento através de meio eletrônico.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS E PRAZO

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA–DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS AUXÍLIOS

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—DO BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio não é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional.

PARAGRAFO QUARTO—O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEG/PB em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa terceirizada para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta do SINTEG até o dia 10 de cada mês.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços e Editais que sejam veiculados e contratados a partir da homologação desta Convenção Coletiva. Também será de aplicação compulsória nas **reapactuações públicas ou privadas**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação ou reapactuação incluir os custos deste benefício “planilhas de custos e formação de preços” eis que devem ser absorvidos pelas Contratantes.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos previstos no caput desta cláusula ocorrerão a partir das reapactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas reapactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEG/PB fará jus aos valores previstos retroativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Gratificações, Adicionais, Auxílios e outros

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão ser emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

PARAGRAFO OITAVO – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de “*auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo*” e “coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo”, sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

PARÁGRAFO NONO - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - CATEGORIAS

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgulatrinta e sete por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e

Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007**, deverão fazer constar seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como **documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto**, nos **Art. 611-A da CLT**.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS		Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	
TOTAL		36,80%	

4.2 13º Salário e Adicional de férias		Percentual
A	13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
Subtotal		8,33%
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
TOTAL		11,40%

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3 Afastamento Maternidade		Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	
TOTAL		1,03%	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4 Provisão para Rescisão		Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	
D	Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%	
TOTAL		11,08%	

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%	
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%	
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%	
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%	
F Outros	0,00%	
Subtotal	18,32 %	
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%	
TOTAL	25,06 %	

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4 Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%	
4.3 Afastamento maternidade	1,03%	
4.4 Custo de rescisão	11,08%	
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,06%	
4.6 Outros	0,00%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	85,37 %	

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO DOENÇA

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTROS CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEG/PB** manterá convênios com farmácias, supermercados e outros, os quais terão como finalidade à aquisição de produtos, pelos integrantes da categoria profissional, mediante pagamento posterior, quando da oportunidade do recebimento de salário, desde que inexistente qualquer acréscimo nos preços dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **SINTEG/PB** remeterá aos empregadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios e valores, devendo os empregadores, repassarem ao **SINTEG/PB**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, o total dos descontos efetuados; As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado repassarão os valores descontados acrescidos da devida atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de término do contrato de trabalho ficará o **EMPREGADOR** de informar ao **SINTEG/PB** no prazo de 24 horas, após o início do Aviso Prévio para que a entidade possa fornecer os valores pendentes de Convênios e outros a serem descontado no termo da rescisão de Contrato de Trabalho, sob pena de ser responsabilizado pelo adimplemento de valores não descontados dos empregados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias uteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Periculosidade

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exerce atividades ou operações perigosas, o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL/INVALIDEZ PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE

Em caso de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário, o beneficiário receberá o valor único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral e com ou com a inabilitação permanente do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 4,00 (Quatro reais) por empregado, perante (Banco: CEF Agência: 0036 Conta corrente: 2418-0 CNPJ: 12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-PB para fins de atualização cadastral.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu

recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

PARÁGRAFO SEXTO: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

PARÁGRAFO SETIMO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário, o SEAC-PB poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do SEAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMINGOS

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS

Outras Norma Referente a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa, (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUDA DE CUSTO

Ajuda de custo – Motoristas e Ajudantes

CLÁUSULA NONA – DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 15,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 60,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 12,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 20,00; com pernoite: R\$ 50,00.

PARAGRAFO SEGUNDO – Quando os motoristas e os ajudantes de rota não realizarem diárias e ficarem apenas em sobreaviso na sede das empresas, receberão de seus empregadores o vale alimentação correspondente a R\$ 14,00 (quatorze reais) ou a refeição em substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

PARÁGRAFO QUARTA – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

PARÁGRAFO QUINTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DECIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica convencionada o direito de todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, exceto os do Grupo X e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de **VALE ALIMENTAÇÃO**, podendo a empresa optar pelo cumprimento desta cláusula mediante a opção de fornecimento de uma das seguintes formas: **a) fornecimento de TICKETS ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA BASICA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento do **TICKETS ALIMENTAÇÃO** deverá fazê-lo no valor total mensal de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)**, que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**. A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETS os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da **CESTA BÁSICA** deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pçts flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02Kg café 250g; 04Kg macarrão; 03 Kg feijão; 02Kg leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g; 06Kg arroz parboilizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite..

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO – Para os trabalhadores do Grupo X e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SEXTO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO SETIMO - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de **R\$ 12,00 (doze reais)** por dia trabalhado.

PARAGRAFO OITAVO - Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de **2018**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Do Contrato de Trabalho –Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente.No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadoresse obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: **a)** 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; **b)** Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; **C)** CTPS atualizada; **d)** Requerimento do seguro desemprego; **e)** Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; **f)** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; **g)** Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão);**h)** Chave de conectividade Social; **i)** Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA DO ART. 9º DA LEI 7.238/84 E LEI 6.708/79

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício, ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decora da vontade do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUANTIDADE DE ENCARREGADOS

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a)** De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b)** Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c)** A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA- EXAME MÉDICO

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: **a)** periódicos; **b)** de retorno ao trabalho; **c)** de mudança de função **ed)** demissional.

Estabilidade Aprendiz

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZ

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA– APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas a aprendizagem, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta

situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “**BANCO DE HORAS**” para todos os seus empregados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA VIGESIMA – DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades administrativas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas aos deficientes, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites,

contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FARDAMENTO

Uniforme

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA– FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de **R\$ 5,00** (cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de quaisquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHHO

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA- JORNADA DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhada, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

PARAGRAFO PRIMEIRO –Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12 x 36 horas, 5 x 1, 5 x 2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARAGRAFO SEGUNDO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), poderá ser concedido o intervalo intrajornada de apenas 30 minutos, desde que o empregador conceda ao trabalhador uma das seguintes contrapartidas: a) pagamento da indenização de 30 minutos nos termos do art. 71,§4º ; b) Redução do tempo total da jornada diária de trabalho em 30 minutos;

PARAGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO QUINTO –Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO – Para os trabalhadores que exercem a função de operador de estacionamento do projeto **ZONA AZUL** trabalharão em regime de 30 horas semanais (6 horas diárias), dois expedientes com intervalo para almoço.

PARAGRAFO SÉTIMO - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA- ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT- Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO MATERNIDADE

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

Outras Disposições Sobre Representação E Organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA– DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de Abril/2019 ou de Maio/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao **SEAC-PB** e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CCT/OBRIGATORIEDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA– CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA – MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2018 e Setembro/2018, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo **SINTEG/PB**, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o **SEAC/PB**, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 a 611 da CLT**, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo **SEAC/PB e SINTEG/PB** para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB,

- i. Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
- ii. Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
- iii. **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XVI**

b) Ao SINTEG/PB;

- i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (**SINTEG/PB**);
- ii. **Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;**
- iii. Comprovante de **pagamento dos salários**, relativo aos últimos 03 meses.
- iv. **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XV**

PARÁGRAFO SEGUNDO— As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO —Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de custeio administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO—Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMASEGUNDA— PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, verificando se as empresas participantes apresentaram prova de quitação da contribuição sindical e do recolhimento da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seussindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LICITAÇÕES —A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes

privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA– OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DATA BASE

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGESIMAPRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR

Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO

NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO

MTE:

NÚMERO DA

SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitagi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távara/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De**

Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DAS CATEGORIAS

GRUPO I

R\$ 1.002,88 (Um mil e dois reais e oitenta e oito centavos)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carregio e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veículo
- 7 Auxiliar de coveiro
- 8 Auxiliar de Cozinheiro
- 9 Auxiliar de encanador
- 10 Auxiliar de higiene
- 11 Auxiliar de jardinagem
- 12 Auxiliar de laboratório
- 13 Auxiliar de lactário
- 14 Auxiliar de limpeza
- 15 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 16 Auxiliar de serviços gerais
- 17 Auxiliar de transbordo
- 18 Auxiliar operacional
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletivo e coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro

- 29 Instalador de Equipamentos eletro-eletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d' água
- 33 Maqueiro
- 34 Office boy
- 35 Operador de centro de distribuição
- 36 Operador de estacionamento
- 37 Operador de foto-copiadora
- 38 Operador de guarda volumes
- 39 Passador
- 40 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 41 Servente de limpeza
- 42 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 43 Tratador de animais
- 44 Vestuarista
- 45 Zelador

GRUPO II

R\$ 1.022,04 (Um mil e vinte e dois reais e quatro centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Arquivista
- 6 Atendente
- 7 Atendente Ambulatorial
- 8 Bilheteiro
- 9 Consultor (a) de qualidade
- 10 Cozinheiro
- 11 Designer
- 12 Dedetizador
- 13 Entregador de Contas
- 14 Garçom
- 15 Impressor de fotolito
- 16 Inspetor de qualidade
- 17 Jardineiro
- 18 Locutor (a) de cabine de som
- 19 Montador de móveis
- 20 Montador de painel fotolito
- 21 Moto boy
- 22 Operador conferente
- 23 Operador de Caixa
- 24 Operador de documentos
- 25 Operador de empilhadeira

- 26 Operador de máquina roçadeira
- 27 Operador de Monitoramento
- 28 Operador de moto serra
- 28 Operador de Tele Marketing
- 29 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 30 Orientador de trafego
- 31 Pintor de faixa
- 32 Piscineiro
- 33 Podador
- 34 Polidor
- 35 Porteiro
- 36 Recepcionista
- 37 Servente de obra
- 38 Servente de pedreiro

GRUPO III

R\$ 1.006,07 (Um mil e seis reais e sete centavos)

- 1 Ascensorista.
- 2 Telefonista

GRUPO IV

R\$ 1.043,33 (Um mil e quarenta e três reais e trinta e três centavos)

- 1 Almoxarife
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial
- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de terminal rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- 11 Operador em lavanderia industrial e hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor

- 16 Secretaria
- 17 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.101,89 (Um mil cento e um reais e oitenta e nove centavos)

- 1 Ajudante de rota
- 2 Leiturista
- 3 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.206,74 (um mil duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

GRUPO VII

R\$ 1.389,34 (um mil trezentos oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro

- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO VIII

R\$ 1.490,48 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO IX

R\$ 1.564,99 (Um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

- 1 Operador de máquinas

GRUPO X

R\$ 1.882,26 (Um mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

- 1 Motorista Categoria “B”

R\$ 2.216,88 (Dois mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)

- 1 Motorista municipal, intermunicipal
- 2 Motorista até 15 toneladas

R\$ 2.224,20 (Dois mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)

- 1 Motorista de Bitrem
- 2 Motorista de Carreta

R\$ 2.648,76 (Dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)

- 1 Motoristainterstadual

GRUPO XI

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, inclusive contratações através de OS's, ONG's, OCIP's e outras similares que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	2.350,00
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	1.510,00
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	2.350,00
Apoio Escolar	959,05
Assistente Operacional Administrativo Nível III	1.309,80
Assistente de Recursos Humanos	1.309,80
Assistente Social (30 horas semanais)	1.546,66
Auxiliar de Farmácia	1.011,27
Biomédico (40 horas semanais)	1.546,66
Costureiro	1.011,27
Enfermeiro (30 horas semanais)	1.456,00
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	1.546,66
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1.546,66

Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	2.000,00
Farmacêutico (30 horas semanais)	1.529,05
Faturista	1.309,80
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	1.546,66
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	1.546,66
Mensageiro	1.011,27
Médico (por plantão de 24 horas)	2.000,00
Nutricionista (30 horas semanais)	1.546,66
Odontólogo (30 horas semanais)	1.546,66
Psicólogo (40 horas semanais)	1.546,66
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.011,27
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.011,27
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.613,28
Técnico de Segurança do Trabalho	1.510,56
Técnico em TI	1.309,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “ Assistente Operacional Administrativo Nível I”, **Arquivista nível superior**, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 2.457,40 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)** com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTA- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “ Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 1.579,01 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e um centavos)** com carga horária de 44 horas semanais

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “ Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário” Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 4.740,47 (quatro mil setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)** e **R\$ 2.320,72 (Dois mil trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos)** **Respectivamente**, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO— Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de **6% (seis por cento)**, cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEG e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários acima do piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, no percentual de **4,57%** (quatro virgula cinquenta e sete por cento), aplicados aos salários praticado no mês de janeiro de 2018.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial **a partir de 1º de janeiro de 2019, no percentual de 4,57% (quatro virgula cinquenta e sete por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janero/2018.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente CCT, e as diferenças retroativas, nos 03 meses subsequentes, deverão ser quitadas em 03 três parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgulatrinta e sete por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007**, deverão fazer constar seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como **documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto**, nos Art. 611-A da CLT.

-

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS

		Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	

H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
	TOTAL	36,80%

4.2	13º Salário e Adicional de férias	Percentual
A	13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
	Subtotal	8,33%
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
	TOTAL	11,40%

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	
	TOTAL	1,03%	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	
D	Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%	
	TOTAL	11,08%	

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	
B	Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%	
C	Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%	
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%	
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%	
F	Outros	0,00%	
	Subtotal	18,32%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%	
	TOTAL	25,06%	

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	11,40%	
4.3	Afastamento maternidade	1,03%	
4.4	Custo de rescisão	11,08%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	25,06%	
4.6	Outros	0,00%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 85,37%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA–DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

Outras normas referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo, salvo quando disponível tal documento através de meio eletrônico.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias uteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

Ajuda de custo – Motoristas e Ajudantes

CLÁUSULA NONA – AJUDA DE CUSTO MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 15,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 60,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa— R\$ 12,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa- sem pernoite – R\$ 20,00; com pernoite: R\$ 50,00.

PARAGRAFO SEGUNDO—Quando os motoristas e os ajudantes de rota não realizarem diárias e ficarem apenas em sobreaviso na sede das empresas, receberão de seus empregadores o valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou a refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

PARÁGRAFO QUARTA – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

PARÁGRAFO QUINTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DECIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica convencionada o direito de todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, exceto os do Grupo X e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de **VALE ALIMENTAÇÃO**, podendo a empresa optar pelo cumprimento desta cláusula mediante a opção de fornecimento de uma das seguintes formas: **a) fornecimento de TICKETS ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA BASICA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento do **TICKETS ALIMENTAÇÃO** deverá fazê-lo no valor total mensal de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)**, que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**. A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETS os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da **CESTA BÁSICA** deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: **1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02Kg café 250g; 04Kg macarrão; 03 Kg feijão; 02Kg leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g; 06Kg arroz parboilizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite..**

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de **REFEIÇÃO** poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO – Para os trabalhadores do Grupo X e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SEXTO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO SETIMO - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de **R\$ 12,00 (doze reais)** por dia trabalhado.

PARAGRAFO OITAVO - Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de **2018**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de **R\$ 5,00** (cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios

oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de quaisquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—DO BENEFICIO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio não é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional.

PARAGRAFO QUARTO—O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEG/PB em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa terceirizada para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta do SINTEG até o dia 10 de cada mês.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços e Editais que sejam veiculados e contratados a partir da homologação desta Convenção Coletiva. Também será de

aplicação compulsória nas **reapactuações públicas ou privadas**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação ou reapactuação incluir os custos deste benefício “planilhas de custos e formação de preços” eis que devem ser absorvidos pelas Contratantes.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos previstos no caput desta cláusula ocorrerão a partir das reapactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas reapactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEG/PB fará jus aos valores previstos retroativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE

Em caso de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário, o beneficiário receberá o valor único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral e com ou com a inabilitação permanente do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 4,00 (Quatro reais) por empregado, perante (Banco: CEF Agência: 0036 Conta corrente: 2418-0 CNPJ: 12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-PB para fins de atualização cadastral.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício ser exigido do sindicato

patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

PARÁGRAFO SEXTO: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

PARÁGRAFO SETIMO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário, o SEAC-PB poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do SEAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEG/PB** manterá convênios com farmácias, supermercados e outros, os quais terão como finalidade à aquisição de produtos, pelos integrantes da categoria profissional, mediante pagamento posterior, quando da oportunidade do recebimento de salário, desde que inexistente qualquer acréscimo nos preços dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **SINTEG/PB** remeterá aos empregadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios e valores, devendo os empregadores, repassarem ao **SINTEG/PB**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, o total dos descontos efetuados; As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado repassarão os valores descontados acrescidos da devida atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de término do contrato de trabalho ficará o **EMPREGADOR** de informar ao **SINTEG/PB** no prazo de 24 horas, após o início do Aviso Prévio para que a entidade possa fornecer os valores pendentes de Convênios e outros a serem descontado no termo da rescisão de Contrato de Trabalho, sob pena de ser responsabilizado pelo adimplemento de valores não descontados dos empregados.

Do Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: **a)** 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; **b)** Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; **C)** CTPS atualizada; **d)** Requerimento do seguro desemprego; **e)** Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; **f)** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; **g)** Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); **h)** Chave de conectividade Social; **i)** Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades administrativas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas aos deficientes, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas a aprendizagem, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c) A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terá direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício, ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decora da vontade do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

Outras Norma Referente a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa, (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “**BANCO DE HORAS**” para todos os seus empregados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA- JORNADA DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhada, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

PARAGRAFO PRIMEIRO –Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12 x 36 horas, 5 x 1, 5 x 2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARAGRAFO SEGUNDO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), poderá ser concedido o intervalo intrajornada de apenas 30 minutos, desde que o empregador conceda ao trabalhador uma das seguintes contrapartidas: a) pagamento da indenização de 30 minutos nos termos do art. 71,§4º ; b) Redução do tempo total da jornada diária de trabalho em 30 minutos;

PARAGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a

percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO QUINTO –Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO – Para os trabalhadores que exercem a função de operador de estacionamento do projeto **ZONA AZUL** trabalharão em regime de 30 horas semanais (6 horas diárias), dois expedientes com intervalo para almoço.

PARAGRAFO SÉTIMO - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGESIMA NONA– DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indiretas, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT- Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA– FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e outros

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão ser emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

PARAGRAFO OITAVO – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de “*auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo*” e “*coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo*”, sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

PARÁGRAFO NONO - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

Periculosidade

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exerce atividades ou operações perigosas, o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA- EXAME MÉDICO

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: **a)** periódicos; **b)** de retorno ao trabalho; **c)** de mudança de função **ed)** demissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA- ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de

no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL

LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de Abril/2019 ou de Maio/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao **SEAC-PB** e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2018 e Setembro/2018, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo **SINTEG/PB**, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o **SEAC/PB**, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 a 611 da CLT**, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo **SEAC/PB** e **SINTEG/PB** para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB,

- i.** Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
- ii.** Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
- iii.** **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XVI**

b) Ao SINTEG/PB;

i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (**SINTEG/PB**);

ii. **Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;**

iii. Comprovante de **pagamento dos salários**, relativo aos últimos 03 meses.

iv. **Comprovante de pagamento dos beneficio previsto na clausula XV**

PARÁGRAFO SEGUNDO— As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO —Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de custeio administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO—Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMASEGUNDA— PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, verificando se as empresas participantes apresentaram prova de quitação da contribuição sindical e do recolhimento da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LICITAÇÕES – A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA – MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGESIMAPRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMASEGUNDA – DIA DO TRABALHADOR

O dia **28 de outubro** é consagrado à data comemorativa do “**Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais**”.

Por estarem assim acordado assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo ser depositado na **DRT/PB** – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, conforme legislação em vigor.

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

Presidente

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

FABIO KERSON DA SILVA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

Presidente

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER

Presidente
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PORTARIA SEMOB Nº 3 DE 11/01/2019

Publicado no DOM - João Pessoa em 12 jan 2019

Reajusta o valor da tarifa do Sistema de Transporte Coletivo de João Pessoa.

O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 148 GAPRE de 21 de fevereiro de 2018, e

Considerando os termos dos contratos de concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros nº 12 e 13/2011;

Considerando os estudos elaborados pela equipe técnica da SEMOJB, os quais apontaram o valor para a tarifa de R\$ 3,9802 (três reais, noventa e oito centavos e dois milésimos de centavos) para o equilíbrio econômico-financeiro do serviço;

Considerando a aprovação, por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, o valor de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) para a tarifa, em reunião realizada nesta data;

Resolve:

I - Fica autorizada a nova tarifa para o sistema de transporte coletivo por ônibus de João Pessoa no valor de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), quando pagas em espécie. Será concedido um desconto de R\$ 0,15 (quinze centavos), ficando em R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) quando pagas através do cartão passe-legal.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da 00h00 do dia 13 de janeiro de 2019 e revoga as disposições em contrário.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2019

ADALBERTO ALVES ARAÚJO FILHO

Superintendente



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2020
(Processo SEI n.º 0004384-75.2019.6.15.8000)**

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO (R\$)	UNIDADE	CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO
01	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTAS) PARA TRANSPORTE DAS AUTORIDADES, SERVIDORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS, ASSIM COMO DOCUMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS CORRELATOS À ADMINISTRAÇÃO DO TRE/PB, DURANTE O MICROPROCESSO DAS ELEIÇÕES 2020, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS. POSTO TEMPORÁRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.	26	POSTO DE TRABALHO	15008	50%

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do **CATSER** e a do **EDITAL**, prevalecerá a descrição do **EDITAL**.

João Pessoa, 30 de março de 2020.

Andreza Alves Gomes
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2020
(Processo SEI n.º 0004384-75.2019.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECOMP**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2020 - TRE/PB****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020****(Processo Nº 0004384-75.2019.6.15.8000)**

Aos ---- dias do mês de -----do ano de 2020, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG: 070009), CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201 – Tambiá – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pelo **Sr. RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 150.367.155-00, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o resultado do Pregão Eletrônico Nº 09/2020 – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a **contratação do serviço de CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (motoristas) para transporte das autoridades, servidores e demais funcionários da Sede do TRE/PB e dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita e de Cabedelo, durante as ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020**, processada nos termos do Processo Administrativo Eletrônico Nº 0004384-75.2019.6.15.8000, **RESOLVE**, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pelo Decreto nº 9.488/2018), e no Decreto nº 8.538/2015, **REGISTRAR O(S) PREÇOS** da empresa -----, CNPJ nº -----, com sede -----, e-mail:-----, telefone: -----, neste ato representado por -----, CPF nº -----, doravante denominado FORNECEDOR, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando a contratação eventual e futura **do serviço de CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (motoristas) para transporte das autoridades, servidores e demais funcionários da Sede do TRE/PB e dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita e de Cabedelo, durante as ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

- a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).
- d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade

com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.

h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;

b) executar o (s) serviço (s) solicitado (s) em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2020**;

c) apresentar veículos e condutores em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2020**.

d) executar o (s) serviço (s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico 09/2020-TRE/PB**;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua última assinatura eletrônica.

A Ata de Registro de Preços será **EXTINTA**:

I) pelo decurso do prazo de vigência; ou

II) pela aquisição da quantidade total registrada na Ata pelo órgão gerenciador, zerando o quantitativo registrado, considerando-se exaurido o objeto, ainda que a ata de registro de preços esteja vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa:				
CNPJ:			Telefone: ()	
ENDEREÇO: CEP.:			E-mail:	
Representante legal: CPF:				
ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL POR POSTO
01	Posto de Trabalho	26		

OBS.: As quantidades indicadas no item acima correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

b) A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado

da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

c) A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

d) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

e) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

f) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

g) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2020**;

h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.

i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

j) Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

k) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

l) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

m) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "c" e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

d) Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, garantido o direito à ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

d.1) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

d.2) Não entregar a documentação exigida no edital;

d.3) Apresentar documentação falsa;

d.4) Causar o atraso na execução do objeto;

d.5) Não mantiver a proposta;

d.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo;

d.8) Declarar informações falsas; e

d.9) Cometer fraude fiscal.

e) Para os fins da alínea "d.7", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

f) - As sanções descritas na alínea "d" também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

g) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

g.1) multa moratória de:

g.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

g.1.2) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item "c", sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

h) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a".

i) Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

j) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação

k) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

l) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

m) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

n) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

o) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

p) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo Nº 0004384-75.2019.6.15.8000;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020 – TRE/PB e anexos;

c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/PB, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da comunicação expedida.

Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Ranulfo Lacet Viegas de Araújo
Secretário de Administração e Orçamento

EMPRESA

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 23/03/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0677525** e o código CRC **3FD9751B**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2020
(Processo SEI n.º 0004384-75.2019.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO Nº ____/2020 - TRE/PB**
Processo SEI nº 4384-75.2019.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO
DE VEÍCULOS QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA E A EMPRESA
_____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 - SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, CEP _____, fones (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de condução de veículos para as Eleições 2020, utilizados por autoridades e servidores do edifício-sede do TRE/PB e dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita e de Cabedelo, a ser executado por meio de 26 (vinte e seis) postos de trabalho, de acordo o estabelecido neste instrumento e no , Anexo I do **Pregão Eletrônico nº ____/2020 – TRE-PB** e da **Ata de Registro de Preços nº ____/2020 TRE-PB**, que passam a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº ____/2020 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

1. promover, através do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
2. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da Contratada venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;
3. fiscalizar o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;
4. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº ____/2020**, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
5. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
6. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
7. solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à administração os respectivos comprovantes, de modo que, no período de um ano, todos empregados tenham recolhimentos avaliados pelo Tribunal;
8. comunicar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias dos empregados terceirizados;
9. comunicar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia qualquer irregularidade verificada no recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados;
10. publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
11. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas CLÁUSULAS DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional.

4.3 - Os serviços contratados serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Relatórios de Ocorrências mensais;
- b) Inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- c) Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 4º, XII, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar o que estabelece o art. 5º, XV, da sobredita portaria;
- f) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB,

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar o serviço contratado em plena conformidade com o Termo de Referência 01/2019 - SETRAN, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2020 – TRE-PB, com as condições descritas neste Contrato, bem como às oferecidas em sua proposta;
- b) estabelecer, no processo de seleção dos condutores, critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exame de **PERFIL PSICOLÓGICO**, aplicando-lhes testes de: **Personalidade** (teste PMK), **Nível Mental** (R-1/Raven, Raven escala geral e G36), **Atenção** (difusa, discriminativa e concentrada), **Coordenação bi manual, entrevista com psicólogo e dinâmica em grupo**, bem como os conhecimentos teóricos e práticos afetos à **DIREÇÃO DEFENSIVA** respectivos aos níveis de motoristas exigidos;
- c) apresentar relativamente aos ocupantes dos postos de serviço, NADA CONSTA (Certidão Negativa Criminal) dos Cartórios Criminais das Justiças Federal e Estadual dos Estados em que tenham residido nos últimos três anos;
- d) apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, em até no máximo 10 (dez) dias **antes** do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- d.1) Fichas dos empregados acondicionadas em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado (foto, tipo sanguíneo/fator RH, endereço, telefone residencial/celular);
 - d.2) Cópias dos documentos: Carteira de Identidade, CPF, Carteira Nacional da Habilitação, bem como os documentos comprobatórios relacionados no item 3.1 do Termo de Referência nº 01/2019 – SETRAN;
- e) apresentar a comprovação de todos os quesitos exigidos na alínea “b” desta cláusula, especialmente quanto ao Perfil Psicológico, por meio de laudo técnico emitido por profissional habilitado, com a devida comprovação de inscrição no respectivo órgão de registro profissional da categoria;
- f) manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- g) fornecer uniformes conforme especificações constantes no ANEXO I do Termo de Referência nº 01/2019 – SETRAN;
- h) responsabilizar-se por todos os possíveis danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, advindos de culpa mediante imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa deverá ser descontada das faturas seguintes da empresa, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das sanções legais;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração do Código de Trânsito Brasileiro, no que concerne à condução de veículos e pela não observância (responsabilidade da condução, equipamentos obrigatórios etc.);
- j) responsabilizar-se pelo pagamento das franquias de seguro de veículos nos sinistros causados por seus empregados na execução dos serviços;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos de propriedade do Tribunal ou locados, quando conduzidos por seus empregados;
- l) manter preposto responsável pela solução de assuntos relativos ao pessoal prestador de serviços nos respectivos postos de trabalho, substituindo imediatamente o empregado por motivo de falta ao serviço, afastamentos legais ou quando solicitado pelo Contratante;
- m) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma e instruir ao seu preposto quanto à necessidade de

acatar as orientações do TRE/PB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho;

n) responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);

n.1) Caso a contratada opte pelo fornecimento de vales-transporte, a entrega deverá ocorrer nos termos da Lei nº 418/1985.

o) orientar os seus empregados nos seguintes pontos:

o.1) apresentarem-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo, conforme consta no Anexo I, do Termo de Referência;

o.2) zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como de seus acessórios;

o.3) conversar com o (s) passageiro (s) somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;

o.4) nos casos de pane no veículo, o motorista deverá contatar com a Seção de Transportes informando o ocorrido e permanecer no local aguardando o socorro, mesmo que ultrapasse seu horário normal de expediente;

o.5) inteirar-se dos procedimentos a serem adotados nos eventuais acidentes de trânsito com ou sem vítima;

o.6) tratar o (s) passageiro (s) com urbanidade;

o.7) preencher de forma obrigatória e diariamente, quando de sua jornada de trabalho, os mapas de saída e chegada que compõem cada veículo oficial, como hora, saída, destino, condutor, passageiro etc a serem fornecidos pela Seção de Transportes.

p) exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

q) manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

r) acatar as decisões e observações feitas pelo gestor do contrato.

s) realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

t) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, com início de vigência a partir da data de assinatura do presente contrato, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento;

u) realizar o pagamento de seus empregados até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação do serviço, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados;

- v) comprovar sua qualificação nos serviços, objeto deste contrato, por meio de Atestado de Capacidade Técnica;
- w) quando da realização de serviço extraordinário o pagamento de seus empregados deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, independente do repasse pela Administração;
- x) tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- y) utilizar folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;
- z) apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - z.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - z.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.
 - z.3) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- aa) Apresentar, **mensalmente**, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, caso esses documentos não estejam disponíveis no SICAF;
- bb) Fornecer, quando solicitado pela Administração, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - bb.1) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);
 - bb.2) Certidão negativa com a Receita Estadual;
 - bb.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - bb.4) Comprovante de pagamento dos salários;
 - bb.5) Comprovante do pagamento referente vale-transporte;
 - bb.6) Comprovante do pagamento do vale alimentação;
 - bb.7) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - bb.8) Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFI;
 - bb.9) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;
 - bb.10) Resumo do fechamento – empresa / FGTS;
 - bb.11) Protocolo de envio dos arquivos; e
 - bb.12) Guias do FGTS pagas.
- cc) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - cc.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- cc.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- cc.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- cc.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- dd) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "z", acima, deverão ser apresentados.
- ee) Comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:
 - ee.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
 - ee.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- ff) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- gg) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato.
- hh) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.
- ii) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- jj) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- kk) Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.
- ll) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem a prévia autorização do TRE-PB;
- mm) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- nn) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- oo) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- pp) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- qq) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das unidades da contratada, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

- rr) comprometer-se a indenizar qualquer dano ou prejuízo causado nas unidades da Justiça Eleitoral descritas no Termo de Referência, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- ss) seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;
- tt) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;
- 6.2 - O serviço contratado será recebido mês a mês pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.
- 6.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 6.4 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.
- 6.4.1 - Quando os pagamentos descritos neste item não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 6.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil, apurado em procedimento administrativo com o devido processo legal.
- 6.6 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Os serviços contratados serão prestados dentro dos limites da Grande João Pessoa, tendo como ponto base, a sede do TRE/PB, o Fórum Eleitoral de João Pessoa/PB, e os Fóruns Eleitorais de Bayeux, Cabedelo e Santa Rita e deverão observar a descrição das atividades e requisitos básicos para contratação dos profissionais estabelecidos no **Termo de Referência nº 01/2019 - SETRAN**;
- 7.2 - A prestação dos serviços será realizada por postos de trabalho, mediante a utilização de profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição do Contratante durante os horários por este fixado;
- 7.3 - Os uniformes estarão sujeitos à **prévia aprovação** do Contratante, que observará os requisitos básicos de qualidade, boa apresentação e os padrões adotados pelo Tribunal;

7.4 - Em caso de ausência e não substituição de empregado da empresa Contratada, em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

7.5 - A CONTRATADA deverá controlar a frequência de seus profissionais nas dependências do CONTRATANTE, estabelecendo, de comum acordo com este, os instrumentos ou modalidades de controle;

7.6 - Excepcionalmente, os empregados deverão estar disponíveis para prestar serviços extraordinários (inclusive o adicional noturno do período) em dias úteis, finais de semana e feriados, em horários preestabelecidos, obedecendo aos procedimentos adotados por este Tribunal e aos limites legais previstos na CLT (o cumprimento de jornada extraordinária deverá ser autorizada pelo Secretário de Administração deste Tribunal).

7.7 - As horas excedentes dos postos de trabalho previstas neste instrumento e no Termo de Referência, que porventura se fizerem necessárias, serão remuneradas e calculadas com os acréscimos previstos em Lei, devendo respeitar para todos os fins a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, devidamente registrada na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – DRT/PB;

7.8 - Os empregados não deverão permanecer no prédio, por qualquer hipótese, fora do horário do seu expediente, sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo gestor do contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos praticados em descumprimento a este item.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO DOS POSTOS E DAS HORAS SUPLEMENTARES

8.1 - Os empregados deverão cumprir jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e termos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas e 48 minutos diários (caso não haja expediente nos finais de semana). O horário de entrada e saída poderá ser alterado de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo os limites legais previstos na CLT, podendo, ainda, ser utilizado banco de horas para a compensação da jornada de trabalho;

8.2 - O banco de horas será utilizado, mesmo não tendo previsão na Convenção Coletiva da categoria, em virtude do interesse público, como forma de adequar a carga horária à necessidade dos serviços, visando uma redução na execução de horas extras, as quais serão prestadas somente em casos excepcionais, após o exaurimento do banco de horas, dependendo de previsão antecipada e de comunicação oficial pelo gestor do contrato;

8.3 - A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do Cartório Eleitoral interessado, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária;
- c) e autorização prévia do Ordenador de Despesa.

8.4 - Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de trabalho;
- b) e tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.

8.5 - Ao TRE/PB caberá o custeio do valor correspondente à folha de serviço suplementares prestado pela empresa, onde o repasse será efetuado após o efetivo pagamento aos seus empregados da cota-parte que cada um fará jus;

8.6 - Quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço suplementar de limpeza, a empresa fica obrigada a apresentar o memorial de cálculo e prova das

quitações junto aos seus empregados e encargos correspondentes;

8.7 - Quando da realização de serviços suplementares, o pagamento dos empregados da Contratada deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, independente do repasse pela Administração;

8.8 - Os funcionários da empresa farão jus ao recebimento das horas suplementares trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - HnC = HR,$$

Onde:

HT : hora extra trabalhada com os acréscimos legais

HnC: hora extra não compensada

HR: hora-extra a receber

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço contratado, o valor mensal de **R\$ _____ (_____)**.

9.2 - O valor mensal do serviço poderá variar em razão da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo II do **Termo de Referência nº 01/2019 – SETRAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

10.1.1 - O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE-PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

10.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

10.1.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.2 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

10.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

10.4 - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

11.11.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

11.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

11.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

11.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

11.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12.1 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta de depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão, etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com a IN SG-MPDG n.º 05/2017, introduzido pela IN SG/MPDG N.º 03/2009, e Resolução 169/2013 – CNJ, alterada pela Resoluções 183/2013, 248/2018 e 301/2019 todas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

12.2 - A conta de depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

12.3 - A solicitação de abertura da conta de depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

12.4 - A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta de depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

12.5 - O valor mensal a ser depositado na conta de depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado; e
- d) Incidência dos Encargos Previdenciários sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

13.1 - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- a) resgatar da conta de depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 12.5, desde que comprovado tratem-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.
- b) movimentar os recursos da conta de depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 12.5.

13.2 - A conta de depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme Anexo XII da IN/MPDG nº 05/2017:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

13.3 - Para resgatar os recursos da conta de depósito vinculada, conforme previsto na alínea “a” do item 13.1, a CONTRATADA, **após pagamento das verbas trabalhistas e**

previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.5.

13.4 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea "a" do item 14.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

13.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea "b" do item 14.1, o Gestor/Fiscal do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

13.6 - Quando os valores a serem liberados da conta de depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a anotação da rescisão na Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 47 da Lei nº 13.467, de 2017).

13.7 - O saldo remanescente dos recursos depositados na ContaDepósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - A vigência do presente contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura e, caso haja o segundo turno das eleições, encerra-se no dia 31/10/2020.

14.2 - Caso não haja o segundo turno das eleições, a vigência do contrato encerra-se com o cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 107671, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno FUN APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2020NE000____, em ____ de ____ de 2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

17.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192/01, art. 55 da IN/MPOG nº 05/2017 e o art. 12 do Decreto nº 9.507/2018.

17.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

17.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

17.4 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.

17.5 - A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos do contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado *nos últimos doze meses*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

19.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

19.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

20.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se

subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

20.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

20.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 20.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

20.4 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 20.4.1 – apresentar documentação falsa;
- 20.4.2 – causar atraso na execução do objeto;
- 20.4.3 – falhar na execução do contrato;
- 20.4.4 – fraudar na execução do contrato;
- 20.4.5 – comportar-se de modo inidôneo;
- 20.4.6 – declarar declaração falsa;
- 20.4.7 – cometer fraude fiscal; e
- 20.4.8 – não mantiver a proposta.

20.5 - Para os fins do item 20.4.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

20.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

20.6.1 - Multa moratória de:

20.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Caso o atraso, a critério da Administração, inviabilize a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.6.1.2 - Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 21.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

20.7 - Caso a avaliação dos serviços contratados fique, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

20.8 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 20.1.

20.9 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

20.10 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

20.11 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

20.12 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

20.13 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

20.14 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

20.15 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual atualizado do Contrato**, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a apólice referente à garantia deverá ter vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato;

21.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

21.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

21.3.2 - Prejuízos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.3.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 21.3.1 a 21.3.3 do item anterior, **observada a legislação de regência**.

21.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

21.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

21.8 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.9 - Será considerada extinta a garantia:

21.9.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo

Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.9.2 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

21.10 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 22.1 desta cláusula.

21.11 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços.

21.12 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

23.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº ____/2020-TRE/PB** (Processo SEI nº 4384-75.2019.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de ____ de 2020.

VALTER FÉLIX DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 18/02/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0656045** e o código CRC **A94D9DBD**.

0004384-75.2019.6.15.8000

0656045v1

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 09/2020
(Processo SEI n. ° 0004384-75.2019.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 09/2020
(Processo SEI n. ° 0004384-75.2019.6.15.8000)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 09/2020
(Processo SEI n. ° 0004384-75.2019.6.15.8000)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa
privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*

Valor Total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}^*} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$